



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

JULGAMENTO DE RECURSOS – PROVA DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, e de acordo com o Edital 001/2023, torna público a justificativa de análise de recursos.

NÍVEL SUPERIOR		
NOME	CARGO	SITUAÇÃO
TAMIRES ANDRADE GUEDES	FISCAL DE TRIBUTOS	<p>RECURSO INDEFERIDO</p> <p>ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Pontuação da Candidata está de acordo com os documentos apresentados e com o que esta estabelecido no Edital nº 01/2023, dos Itens 7.18.3 a 7.18.8.</p> <p>7.18.3. Para receber a pontuação relativa ao título 4 do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:</p> <p>a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de CERTIDÃO do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área privada, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre;</p> <p>b) CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de início e data do fim) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre.</p> <p>7.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.</p> <p>7.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador.</p> <p>7.18.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.</p> <p>Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos, salvo o do item 4.</p> <p>Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.</p> <p>O Documento que a Candidata apresentou para pontuação no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, foi uma CERTIDÃO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, contendo a relação de 95 Processos realizados pela Candidta, em desacordo com o que está estabelecido no Edital nº 01/2023.</p> <p>O argumento e documentos apresentados pela Candidata para EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, não atente e não tem efeito para Comprovação de Títulos exigida no Concurso da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim.</p> <p>A RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2009, ESPECIFICAMENTE NOS ARTS. 58 e 59, dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira DA MAGISTRATURA EM TODOS OS RAMOS DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL.</p>



		A Candidata não apresentou Certidão/Declaração de Experiência Profissional
WILLIAN DINIZ LINS	FISCAL DE TRIBUTOS	<p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Foi identificado documento referente ao ITEM 4 DA PROVA DE TÍTULOS ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE TÍTULOS – Certidão de Termo de Serviço validada. Pontuação adicionad.</p>
THAYS JANAINA MAIA CHAVES SIZENANDO	FISCAL DE TRIBUTOS	<p>RECURSO INDEFERIDO ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata apresentou como Documento para pontuação no ITEM 3, apenas o CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, sem a Comprovação de escolaridade mínima exigida para o Cargo, e está em desacordo com o ITEM 7.16. “ <u>A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos</u>”.</p> <p>7.17. “O Candidato que NÃO apresentar o <u>DIPLOMA</u> referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso”.</p> <p>OBS: A NOTA DA CANDADITA NÃO FOI ATRIBUÍDA PARA OUTRO CANDIDATO(A). A VERDADE É QUE <u>A CANDIDATA NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO DE TÍTULOS.</u></p>

Banca Examinadora da EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL